



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 22 de abril de 2025

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais referentes à **Emenda nº 01/2025 ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 7.973/2025**, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que **“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sobre a possibilidade de os vereadores proporem emendas ao Projeto de Lei assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.

Constata-se, assim, que a proposição da presente emenda está de acordo com a previsão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Quanto ao seu teor, importante destacar que a Emenda nº 01/2025 em análise propõe modificações no texto do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 7.973/2025, não se vislumbrando, contudo, nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade em seu conteúdo.

De se ressaltar que não cabe a esta Assessoria Jurídica opinar sobre o mérito das proposições legislativas, cuja análise cabe exclusivamente aos nobres Vereadores.



CONCLUSÃO

Por tais razões, após análise da Emenda nº 01/2025 ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 7.973/2025, exara-se **parecer favorável** ao seu regular processo de tramitação, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

João Paulo de Aguiar Santos
Procurador – OAB/MG 120847



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F9C21M8Z9SDT242Z>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F9C2-1M8Z-9SDT-242Z

